



ILUSTRÍSSIMO SENHOR UILSON JOSÉ GONÇALVES ARAÚJO, PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CRESS 11ª REGIÃO/PR

Ref. : EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2015
TOMADA DE PREÇOS – TECNICA E PREÇO Nº 002/2015

CONFIALTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.314.926/0001-75, estabelecida na Rua Monsenhor Celso, nº 254, 4º andar, Centro, Curitiba – PR, por seu representante legal, sr. Aroldo Adam Junior, portador de RG nº 1519328-0SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 401.776.379-00, registro no CRC/PR – 052285/O, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 109, da Lei 8.666/93, á presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO HIERÁRQUICO

Em oposição às alegações quanto aos fatos constantes em decisão administrativa, conforme ATA DE ABERTURA DE ENVELOPES “B” PROPOSTA TÉCNICA que desclassificou a proposta apresentada por esta Recorrente, pelos fatos e razões de direito a seguir aduzidas:

Confialtiva Consultores Associados Ltda - CNPJ 05.314.926/0001-75
Rua Monsenhor Celso 154 – Centro – Curitiba PR
CEP- 80010-913 Fone (41) 3016-1441 Fax (41) 3024-1009
Email - confialtiva@confialtiva.com.br



I – DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE.

A RECORRENTE possui legitimidade para interpor o presente Recurso Hierárquico, visto ser uma das participantes do Certame em epígrafe.

Desta feita, há que se considerar para fins de contagem do prazo em apreço o dia 23/outubro/2015 (sexta-feira), como marco inicial, se encerrando de pleno direito na data de 28 de outubro/2015 (quarta-feira).

II – DAS NOÇÕES BASILARES DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.

Antes de adentrar nos meandros fáticos e técnicos do presente recurso hierárquico, faz-se *mister* rememorar algumas noções basilares sobre procedimentos licitatórios.

Os princípios que norteiam a atividade administrativa encontram-se insculpidos no caput do art. 37 da Constituição da República *in verbis*:

*Art. 37 – **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:** (...) (Grifos nossos.)*

Já na Lei nº 8.666/93, infringe-se as seguintes disposições:

*Art. 3º - **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a*

Confialtiva Consultores Associados Ltda - CNPJ 05.314.926/0001-75
Rua Monsenhor Celso 154 – Centro – Curitiba PR
CEP- 80010-913 Fone (41) 3016-1441 Fax (41) 3024-1009
Email - confialtiva@confialtiva.com.br



Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Grifos nossos.)

Conceitualmente, a licitação deve ser entendida como uma série de atos ordenados pela Lei e orientados pelos princípios basilares, visando à seleção da melhor proposta para a Administração, de acordo com as condições previamente estabelecidas no Instrumento Convocatório, em virtude do interesse público que a motiva.

II – DAS RAZÕES DE DIREITO.

De acordo com o Edital, dos REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO, consta quais documentos deveriam ser anexados para fins de pontuação, quais sejam:

PONTUAÇÃO DO TEMPO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (grifo nosso)

Comprovação da pontuação:

- a) Os requisitos constantes dos itens 1 e 2 deverão ser comprovados mediante a apresentação de declaração expedida pelo Orgão de Classe em papel timbrado comprovando o tempo de inscrição. (grifo nosso)



PONTUAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ACADEMICA *(grifo nosso)*

Comprovação da pontuação:

- a) Os requisitos constantes dos itens 1 e 2 **deverão ser comprovados mediante apresentação de certificado de conclusão dos cursos supra referidos.** *(grifo nosso)*

PONTUAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL *(grifo nosso)*

- a) Para cada atestado de capacidade técnica apresentado será considerado um ponto. Os quais deverão contemplar objeto semelhante ao do presente Edital.
- b) Os atestados de capacidade técnica, anexados à Proposta Técnica referem-se à empresa **CONFIALTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S**, devidamente habilitada, conforme documentos anexados no Envelope 1, assim, não existe razão para que os atestados anexados sejam desconsiderados.

EXPERIÊNCIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA *(grifo nosso)*

- a) Para cada atestado de capacidade técnica apresentado será considerado um ponto.



Ademais, com todo respeito, não estava claro no rol de documentos, *itens 5.2 a 5.2.6*, que a comprovação do vínculo do responsável técnico deveria constar no Envelope 2 – Proposta Técnica.

Deixar de considerar uma proposta técnica, onde todos os documentos de comprovação de capacidade técnica, tempo de registro e regularidade, e qualificação acadêmica do responsável técnico, com base nesta deslocada exigência, gera uma frágil decisão administrativa.

Pois, mencionada comprovação de vínculo, poderia ter sido imediatamente sanada, por meio de uma simples, mas bem feita diligência, já que o Contrato Social foi anexado junto a documentação de habilitação desta RECORRENTE, ou seja, a comprovação de vínculo do sócio-administrador com esta LICITANTE já se encontrava encartada dentro dos Autos do Processo Administrativo.

As formalidades fazem parte dos certames licitatórios, aos quais se encontram vinculados não somente às licitantes, mas também a própria Administração. Todavia, a aplicabilidade destas formalidades deve ser feita pela Administração à luz da razoabilidade, da coerência e do bom senso, visando sempre o alcance da finalidade precípua dos processos licitatórios, que é a busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

A Administração deve acima de tudo primar pela busca da proposta mais vantajosa, lançando mão de critérios objetivos e razoáveis ao realizar a análise da proposta das licitantes, notadamente, como no caso em apreço.

Confialtiva Consultores Associados Ltda - CNPJ 05.314.926/0001-75
Rua Monsenhor Celso 154 – Centro – Curitiba PR
CEP- 80010-913 Fone (41) 3016-1441 Fax (41) 3024-1009
Email - confialtiva@confialtiva.com.br



Para tudo na vida há de se utilizar de bom senso, e em licitações mais ainda, pois está se tratando de coisa pública, ou seja, que pertence a todos. Por esse motivo, o gestor da coisa pública e os agentes administrativos devem ter bom senso para realizar um julgamento adequado, mantendo-se o maior número possível de participantes no Certame, visando atender ao interesse público.

O uso de formalidades excessivas por certo são prejudiciais e impedem o alcance da finalidade maior da licitação, que é a obtenção da melhor proposta.

A decisão sob comento merece ser reformada porque os motivos apontados para a rejeição da proposta desta Licitante é inconsistente tecnicamente e altamente questionável sob o ponto de vista jurídico.

Como já é assente na doutrina e na jurisprudência, a Administração Pública pode, a qualquer tempo, rever seus atos, proceder a reconsiderações ou mesmo revogá-los, se neste sentido indicar o interesse público.

Este entendimento, vale lembrar, cristalizou-se nas Súmulas 346 e 473, do Supremo Tribunal Federal, tendo ficado conhecido como a competência da Administração para autocontrolar seus atos.

Tal competência, aliás, pode ser exercida tanto de ofício quanto por provocação de uma parte, como é precisamente o caso deste recurso.



IV – DO PEDIDO

Por todo exposto, a RECORRENTE requer, respeitosamente, a esta Comissão de Licitação que apreciem os concretos e irrefutáveis argumentos apresentados para que o presente Recurso Hierárquico para que seja conhecido e integralmente provido, reconsiderando-se a decisão originária, e declarando a classificação da proposta técnica apresentada e a pontuando de acordo com a comprovação de todas as exigência realizadas em Edital.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

Curitiba, 28 de outubro de 2015.

CONFIALTIVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

Aroldo Adam Junior

CPF 401.776.379-00